

Data 09 NOV. 2016

Protocolo Nº 1956 Livro 12 Fls 1129

Responsável Dpto. Protocolo



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/11/2016

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, com início às 14:00 horas, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se Sessão Ordinária da 1ª Mesa Diretora, do 4º Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões situada na Rua Benedita Guerra Zendron, 261- Centro - Barueri, no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do conselheiro **Fernando Antônio Tambelini Juliani**, com a presença dos Conselheiros: **Aluisio Azevedo Abrantes**, **Célio Simões dos Santos**, **Diego Stefani**, **Juliana Pinto Pacheco** e **Valdinei Pereira dos Santos**. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA 01 - APRECIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS: Não houve processos a serem homologados nesta data.

ORDEM DO DIA 02 - DISCUSSÃO DO OFÍCIO Nº 300/2016 - Após análise de todos os conselheiros sobre o referido ofício, em relação às alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do IPRESB, bem como sua reorganização administrativa, os conselheiros apresentaram suas análises.

A Conselheira Juliana emitiu sua opinião, acrescentando informações, em relação ao já proferido em Atas Anteriores: houve mudança na denominação dos cargos, sendo necessário fazer um comparativo com os cargos existentes e os homologados em 2014. Houve aumento na quantidade dos cargos em comissão, com inexistência dos cargos em confiança. Deve ser verificado se os cargos em comissão estão realmente executando funções de direção, assessoramento e chefia, já que a CF assevera que os servidores comissionados não devem ter funções tipicamente técnicas. Reafirma que as alterações do plano original deveriam retornar para a homologação para este Conselho, consoante os preceitos da Lei Complementar nº 215/08, artigo 148, XIII. Tal atitude contraria também o artigo 157, III, da mesma Lei, que trata das responsabilidades da Diretoria Executiva. Ressalta também o artigo 142, I, que trata da estrutura administrativa do IPRESB, da autonomia deste Conselho, que aparece primeiramente, antes da Diretoria Executiva, e caso este Conselho não se atente a estes princípios, estaremos sujeitos a processo de destituição, previstos no artigo 147, da mesma Lei, devido a esta omissão (não homologar as alterações do plano original).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

tanto encerra, que é necessário este Conselho, fazer um documento apontando esta situação de irregularidade.

O Conselheiro Diego Stefani iniciou a discussão, entregando uma cópia a cada um dos conselheiros presentes, de uma análise detalhada que elaborou sobre caso, explicando-a logo em seguida. Em resumo, há de se reconhecer que houve alterações no Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização administrativa do IPRESB, aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração (Ordem do dia 06 da Reunião ordinária de 06/08/2014), contudo, é possível notar que tais alterações não foram prejudiciais ao IPRESB, nem tampouco aos servidores. A alteração mais significativa, foram as mudanças dos cargos de Chefe de Núcleo e Líder de Equipe, que deixaram de ser Funções de Confiança (exclusivo de ocupantes de servidores efetivos) e passaram a ser Cargos em Comissão (livre de nomeação e exoneração), Quanto a isso, foi entendido que tal adequação foi necessária, pois os cargos de Chefe de Núcleo e Líder de Equipe não são inerentes a nenhuma das carreiras existentes de servidores efetivos, e portanto não poderiam ser denominadas "funções de confiança". A função de confiança é a designação de servidor efetivo para cargo relacionado às suas atribuições originais, como por exemplo, o cargo de Procurador Geral, em que para se torná-lo, deve necessariamente ser Procurador Previdenciário. No projeto original pode-se observar que o único requisito de Exigência/Escolaridade para ser designado para tal função era apenas o "Ensino Médio Completo", ou seja, para que fosse corretamente uma Função de Confiança, deveria haver indicação do cargo efetivo correlato. Finaliza que tal alteração foi apenas uma correção formal do projeto original, e que não alteraram sua essência, achando, portanto, desnecessária uma nova aprovação deste Conselho. Ressalta por fim, que seja que seja expedida uma orientação deste Conselho ao Presidente do IPRESB, para que seja dada preferência a indicação de servidores efetivos para os cargos em comissão do IPRESB, muito além dos 30% assegurados por Lei, como forma de valorização da experiência interna e reconhecimento dos servidores mais dedicados. Além é claro, ressalta que todos os servidores ocupantes de cargo em comissão do IPRESB, devem possuir qualificação profissional, curricular e formação técnica que justifique a escolha.

O Conselheiro Fernando afirma que o plano original já foi homologado por este Conselho, contudo procurou saber o que houve de 2014 para 2016, para haver tais alterações, e teve o conhecimento de que as alterações acompanharam o perfil da Prefeitura Municipal de Barueri, que estava em implantação também do plano de



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cargos, Carreiras e Salários, e houve uma adequação conceitual para ficar de acordo com aquele. Finaliza por tanto, que tais alterações não alteraram a essência do plano original, e que tais alterações passaram pelo setor jurídico da Prefeitura, e após o setor jurídico da Câmara, que aprovaram, e após foi submetida a votação do plenário da Câmara.

O Conselheiro Célio entende que a competência deste Conselho era a de encaminhar o plano de Cargos, Carreiras e Salários e, cabendo ao executivo avaliar e propor eventuais alterações. Afirma que tais alterações foram para melhoria no plano original, e que foram importantes. Finaliza que entende que não havia a necessidade de o plano original retornar para a homologação deste Conselho, até porque tal retorno iria aumentar a morosidade do processo, trazendo prejuízo aos servidores.

A Conselheira Valdinei concorda com a opinião do Conselheiro Sr. Diego, e em partes com a opinião da Conselheira Juliana. Contudo, solicita que fique registrado que o Conselho deve tomar conhecimento de forma antecipada de qualquer documento antes de sua publicação no jornal oficial.

A Conselheira Juliana gostaria de deixar registrado algumas dúvidas, em relação aos argumentos apresentado pelo Conselheiro Diego. Que em nenhum momento fez julgamento de valor das modificações realizadas, voltando a frisar que houve uma ilegalidade ao não ter retornado o projeto para homologação deste Conselho. E diante do exposto tem algumas observações: " o detalhamento do artigo 3º" (hipóteses de perda do mandato do Presidente), incorre, na verdade em uma alteração da Lei Complementar nº 215/08. Levanta hipótese se tal artigo não infringe a Lei que rege os RPPS, ao determinar modificações sobre a possibilidade de processos de destituição. Entende que a descrição das atribuições dos cargos de chefe de núcleo e líder de equipe não esclarece se são para funções técnicas ou funções comissionadas. Que deve haver uma avaliação deste Conselho, quanto aos cargos comissionados ocupados no IPRESB. Que o alvo do questionamento não é apenas a transformação das das funções de confiança em cargos de comissão, mas também a não homologação por este Conselho, das modificações executadas pelo Poder executivo e Legislativo, o que podem resultar em omissão, e sua consequente responsabilização. Ao ser dito que houve uma melhoria ao servidor, entende que a proposta de reorganização do IPRESB de 2014 já contemplava melhoria para os servidores, e ainda que de acordo com o plano original, o servidor efetivo poderia pleitear as funções de confiança através

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de concurso público. Foi dito também que houve uma adequação conceitual, opinião que não concorda, que o que houve foi uma mudança da legislação e, que toda e qualquer mudança na legislação deveria ser enviada a este Conselho. Na medida em que o Conselho não se manifestou sobre as alterações, esta incorrendo em omissão. Finaliza com o seu entendimento de que este Conselho não deve aceitar estas mudanças, sem a devida homologação.

O Conselheiro Sr. Aluisio argumentou sobre as alterações do plano original, e o não retorno para apreciação deste Conselho.

O Senhor Presidente afirma que este Conselho não está incorrendo em Omissão, tanto que está havendo essa discussão. Que para uma Lei ser aprovada, deve, antes de mais nada, ser avaliado o seu impacto financeiro, bem como sua avaliação constitucional, e que tal Lei, passou por vários departamentos jurídicos, sendo aprovada. Bem como também que tal Lei foi aprovada pelo plenário da Câmara, tornando-se válida.

Entende que diante das divergências, deve ser colocado em votação o seguinte:

O Plano do Quadro de Cargos efetivos do IPRESB e a reorganização dos órgãos de governança do IPRESB, homologado em 2014 pelo Conselho de Administração, após as modificações, aprovado e publicado através das Leis Complementares nº 372/2016 - que instituiu o PCCV dos servidores municipais do IPRESB, e 373/2016 - Que dispõe sobre a reorganização dos órgãos de governança do IPRESB, o Conselheiro reconhece como válido?

Aluisio Azevedo Abrantes: Não

Célio Simões dos Santos: SIM

Diego Stefani: Sim

Fernando Antônio Tambelini Juliani: Sim

Juliana Pinto Pacheco: Não

Valdinei Pereira dos Santos: Sim

Após votação, o Conselho de Administração do IPRESB, por maioria de seus membros, reconhece como válido.

ORDEM DO DIA 03 - ALTERAÇÃO DA DATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2016 - Tendo em vista a participação dos Conselheiros no - 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS's da ABIPEM, deliberamos por alterar a data da reunião



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

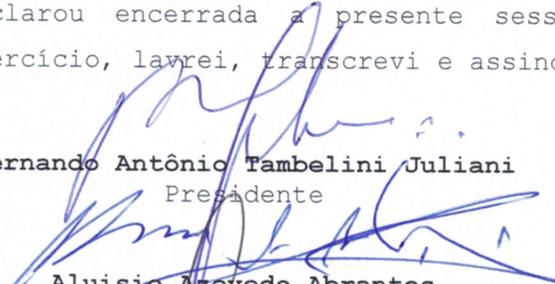
ordinária de 23/11/2016 para 30/11/2016, no mesmo horário e local.

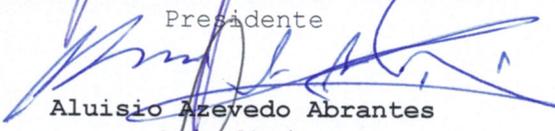
ORDEM DO DIA 04 - RECEBIMENTO DO OFÍCIO N° 334/2016 - Foi recebida o Ofício n° 325/2016 do Presidente do IPRESB, com o balancete contábil do mês de outubro de 2016. Será enviada uma cópia a cada um dos Conselheiros para análise e discussão na próxima reunião.

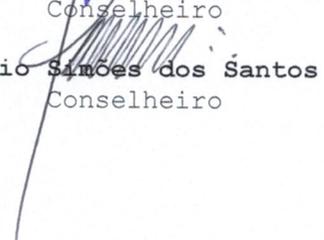
ORDEM DO DIA 05 - RECEBIMENTO DO OFÍCIO N° 336/2016 - Foi recebida o referido Ofício em que consta resposta a Ordem dos dias 03 e 04 da última reunião, a saber, Ordem do dia 03 - solicitação de divulgação do site no holerite dos servidores, e ordem do dia 04 - inclusão da cartilha dos benefícios previdenciários no site do IPRESB.

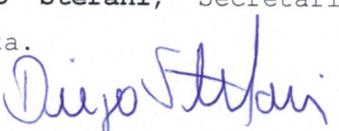
A pauta da próxima reunião será 1-) Deliberações acerca de processos do IPRESB, 2-) Discussão e análise dos documentos protocolados pelo Presidente do IPRESB.

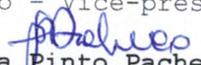
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data, seguindo cópia por e-mail a cada um deles. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício, às 17:00 (dezesete) horas declarou encerrada a presente sessão. Eu, **Diego Stefani**, Secretário em exercício, lavrei, transcrevi e assino a presente ata.

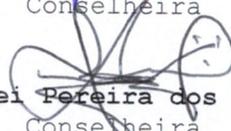

Fernando Antônio Tambelini Juliani
 Presidente


Aluisio Azevedo Abrantes
 Conselheiro


Célio Simões dos Santos
 Conselheiro


Diego Stefani
 Conselheiro - Vice-presidente


Juliana Pinto Pacheco
 Conselheira


Valdinei Pereira dos Santos
 Conselheira